

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUALE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUALE SOCIALDE TO OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.

CNPJ (MF) Nº 19.511.764/0001-70 NIRE 3522812352-5

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: (a) GR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. - GR Group -, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-178, Qd. 616, Sala 05 Lt 09, nº 514, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.110.712/0001-45, representada na forma de seus atos constitutivos e societários por Winston Costa Rezende, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº 437390 - PCI/GO e inscrito no CPF (MF) sob o no 124.646.191-91 e Gustavo Gornero Rezende, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº 3435442-6352529 e inscrito no CPF (MF) sob o no 711.102.591-15; (b) ALINE ROSSI NOVETTI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG 10.852.220, SSP/MG e inscrita no CPF (MF) sob o nº 043.916.456-70, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 151, Jardim Haras Bela Vista, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 06730-000; (c) VIC - VACATION INTEGRAL CONSULTORIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José de Alencar, nº 293, Sala 64 A, Centro, CEP 13.013-040, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.221.217/0001-64 nesse ato representado pelo Sr. Alejandro José Márquez Sala, venezuelano, casado, portador do RNE V-680000 C e inscrito no CPF (MF) nº 234.301.938-00; o qual outorga, por meio do instrumento público registrado no Cartório de Registro Civil de Cotia - São Paulo, Livro nº119, Páginas 311/312, datado em 1º de novembro de 2018, os poderes que lhe são conferidos ao seu procurador Sr. Rodrigo Meloque de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.676.976-8 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 308.927.398-51, residente e domiciliado à Avenida Aluísio de Azevedo, nº118, Apartamento 11, Bela Vista, no Município de Osasco, Estado de São Paulo; e (d) TEMPO COMPARTILHADO BRASIL TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35, sala 211, bloco A2, CEP 06710700, inscrita no CNPJ/MF

W N1

sob o nº 06.923.640/0001 50, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o nº 35219285963, em 10 de Agosto de 2004, nesse ato representado por seus sócios gerentes, Sr. Antônio Carlos Melchiades Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.595.932, SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 079.132.728-05, e Sra. Aline Rossi Novetti, brasileira, casada, portadora do RG nº MG 10.852.220, SSP/MG e inscrita no CPF (MF) sob o nº 043.916.456-70, ambos residentes e domiciliados na Rua das Camélias, nº 151, Jardim Haras Bela Vista, na cidade de Vargem Grande Paulista, resolvem alterar seu contrato social, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Ementa:

- 1 Admissão de sócio;
- 2 Cessão e transferência de quotas;
- 3 Inclusão de cláusula de alienação fiduciária das quotas de capital;
- 4 Nova redação à cláusula sexta (capital social);
- 5 Alternação da denominação social;
- 6 Designação de Administradores;
- 7 Constituição Quarta Filial;
- 8 Consolidação do contrato social;

1. ADMISSÃO DE SÓCIO

Os sócios admitem na sociedade a nova sócia **WGR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C 178, nº 526, Qda. 616, Lte. 08, sala 01, Setor Nova Suíça, CEP nº 74.280-070, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE 52203360543, inscrita no CNPJ sob o nº 20.491.606/0001-84, neste ato devidamente representada por seu sócio e administrador **WINSTON COSTA REZENDE**, já qualificado.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios **ALINE ROSSI NOVETTI, VIC - VACATION INTEGRAL CONSULTORIA EIRELI- ME** e **TEMPO COMPARTILHADO BRASIL TURISMO LTDA.**, ambos já qualificados no

W 1 2

E A

preâmbulo, retiram-se da Sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das 18.746.925 (dezoito milhões, setecentas e quatenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) quotas de capital que possuem em conjunto à nova Sócia **WGR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** passando a cláusula a clausula sexta do contrato social a vigorar com a seguinte redação:

3. INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS QUOTAS DE CAPITAL

Em decorrência de alienação fiduciária das quotas de capital da sociedade, as sócias resolvem alterar o contrato social, para fins de incluir o parágrafo terceiro à cláusula sexta do contrato social, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º- A totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às alienadas fiduciariamente em favor da estão Quotas SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Forte"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 06 de agosto de 2020, entre os sócios, a Forte e a Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pelos sócios, pela sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

W N3

4. NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA SEXTA (CAPITAL SOCIAL)

Face às alterações constates das cláusulas 1, 2 e 3 precedentes a cláusula sexta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 6. - O capital da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 74.987.699,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais), dividido em 74.987.699 (setenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre as suas sócias, a saber:

Sócias	Quotas	Valor R\$	%
GR Partic. e Investimentos Ltda.	56.240.774	56.240.774,00	75%
WGR Empreendimentos Partic. Ltda.	18.746.925	18.746.925,00	25%
Total	74.987.699	74.987.699,00	100%

Parágrafo 1º- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todas respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo 2º- A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º- A totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às alienadas fiduciariamente em favor da estão Quotas SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Forte"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de



Quotas em Garantia, firmado em 06 de agosto de 2020, entre os sócios, a Forte e a Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pelos sócios, pela sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

2000

5. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Por deliberação unânime, as Sócias resolvem alterar a denominação social da sociedade que passa a ser **WYN BRASIL OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.**

6. DESINGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

As Sócias designaram para administrar a sociedade, por tempo indeterminado, os Srs. **Gustavo Gornero Rezende**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 3435442-6352529 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 711.102.591-15, residente e domiciliado na Rua C-178, nº 526, Qda. 616. Lt. 08, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, CEP: 74282-070; e **FILIPE GORNERO REZENDE**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em, Carteira de Identidade RG n.º 358.516-7, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.981.271-79, residente e domiciliado na Rua DP3, Qd. CH2, Chácara 03, Vila Divino Pai Eterno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.835-658.

7.1. Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

() N'5



Os sócios resolvem constituir uma filial situada à Avenida Siqueira Campos, nº 800, Loja 05. Edifício Excelsior, Bairro Gonzaga, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep: 11045-200. A exercer a atividade de Agenciamento de Turismo, oferta de cessão de direito de ocupação no sistema de tempo compartilhado por meio de hospedagem.

8. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações precedentes, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

Contrato Social Consolidado da Wyn Brasil Operações Turísticas Ltda.

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1. A Sociedade tem a denominação de Wyn Brasil Operações Turísticas Ltda., podendo ainda utilizar o nome fantasia "WYNDHAM CLUB BRASIL", mediante competente contrato de sub-licenciamento.

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na cidade de Cotia, estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35, sala 212, bloco A2, CEP 06710-700, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação dos sócios titulares representando a maioria do capital social.

Cláusula 3. A Sociedade possui quatro filiais, a saber:

- (a) Rodovia Gunther Frans Oliveira (Rodovia AL 101 Norte), nº 10.600 Hotel Pratagy, Pescaria CEP: 57039-600, Maceió / AL;
- (b) Via Costeira, nº 4233 eSuites Vila do Mar, Parque das Dunas CEP: 59079-700, Natal/RN;
- (c) Rua Cel. João Corrêa, nº 287 Hotel Laghetto Pedras Altas, Centro CEP: 95670-000, Gramado/RS.
- (d) Avenida Siqueira Campos, nº 800, Loja 05. Edifício Excelsior, Bairro Gonzaga,

0 N6

na Cidade de Santos, Estado de São Paulo Cep: 11045-200.

OBJETO SCCIAL

Cláusula 4. O objeto social da Sociedade consiste em: (i) participação como sócia, acionista ou membro em outras sociedades civis ou comerciais; (ii) aquisição de imóveis, participações em imóveis, ativos ou direitos; (iii) venda e locação de projetos imobiliários; (iv) prospecção e investimento em projetos hoteleiros através da propriedade, arrendamento, locação, exercício de direitos imobiliários ou outras formas admitidas em lei; (v) negociação de todos os acordos comerciais e financeiros necessários à implementação de projetos hoteleiros; (vi) operações de propriedades em condomínio; (vii) venda de participações em condomínios; (viii) exploração de atividades turístico-hoteleiras, em qualquer parte do país, instalações próprias ou não, podendo construir prédios próprios para acomodações e serviços afins, contratos de administração, exploração ou arrendamento de prédios para tais atividades; (ix) exercício das atividades próprias de agência de viagens e turismo, previstas na legislação em vigor, compreendendo a prestação de serviços diretos de sua promoção, publicidade, propaganda e exploração; (x) prestação de Serviços Turísticos no exercício de atividades de meio de hospedagem, em especial as atividades dos hotéis e pousadas combinadas ou não com o serviço de alimentação; (xi) implementação e operação de empreendimento de entretenimento e lazer, em especial a exploração de parque aquático; e (xii) prestação de serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente, em especial, mas não se limitando a, a venda de títulos, com direito a uso por tempo determinado, de hotéis e outros alojamentos turísticos, em operações de time-share.

DURAÇÃO

Cláusula 5. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6. O capital da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 74.987.699,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais), dividido em

WN 7

r M

74.987.699 (setenta e quatro miñões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove) cotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre as suas sócias, a saber:

Sócias	Quotas	Valor R\$	%
GR Participações e Investimentos			
Ltda.	56.240.774	56.240.774,00	75%
WGR Empreendimentos e Partic.			
Ltda.	18.746.925	18.746.925,00	25%
Total	74.987.699	74.987.699,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor das suas cotas de capital, mas todas respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo 2º - A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - A totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Forte"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 06 de agosto de 2020, entre os sócios, a Forte e a Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser

Cy Nº8

observados pelos sócios, pela sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7. A administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, pessoa natural, residentes no país, designados pelas sócias.

Parágrafo 1º - As sócias poderão designar terceiros não sócios para exercerem a administração social.

Parágrafo 2º - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade das sócias, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócias titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

Parágrafo 3º - O administrador será designado pelas sócias em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 4º - O administrador terá as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seu cargo até a posse de seu respectivo sucessor.

Parágrafo 5º - O mandato do administrador será estabelecido no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução, sendo dispensada a realização de reunião anual de sócios para designar administrador.

Parágrafo 6º - A destituição do administrador poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, das sócias titulares de mais de 2/3 do capital social, observados os termos do Acordo de Quotistas vigente.

Parágrafo 7º - A remuneração do administrador será estabelecida por deliberação das sócias titulares de mais de 2/3 do Capital Social, podendo a deliberação

Wy9

estabelecer que o administraçor não perceberá qualquer remuneração.

Parágrafo 8º - As Sócias designaram para administrar a Sociedade, por tempo indeterminado, os Srs. **Gustavo Gornero Rezende**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº 3435442-6352529 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 711.102.591-15, residente e domiciliado na Rua C-178, nº 526, Qda. 616. Lt. 08, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, CEP: 74282-070; e **FILIPE GORNERO REZENDE**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em, Carteira de Identidade RG n.º 358.516-7, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.981.271-79, residente e domiciliado na Rua DP3, Qd. CH2, Chácara 03, Vila Divino Pai Eterno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.835-658., os quais são investidos em seu cargo por prazo indeterminado, atribuindo-lhes todos os poderes necessários para administrarem a Sociedade, sujeitos, entretanto, às restrições estabelecidas em lei e neste Contrato Social.

Cláusula 8. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações das sócias;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, e;
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

Cláusula 9. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, abertura ou encerramento de conta bancária, contratação de empréstimos – com ou sem garantia -, alienação de bens, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados pelos Administradores em conjunto.

W/10

Cláusula 10. A outorga de procurações para fins judiciais ou jurídico-administrativo (cláusula ad judicia et extra) ou para fins especificamente administrativos deverá especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado e pré-determinado.

Cláusula 11. A validade dos atos mencionados abaixo requer a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade:

- (a) aumentos e reduções do capital social da Sociedade;
- (b) dissolução da Sociedade; e,
- (c) alteração do Contrato Social da Sociedade;

Cláusula 12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 13. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste contrato social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do Contrato social ou outros atos de deliberação, por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo 1º - A Reunião de Sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste contrato social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos da sócia ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste contrato social maior *quórum*.

Parágrafo 3º - Qualquer sócia poderá ser representada na deliberação por outra sócia, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

Cláusula 14. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias

W 11

de antecedência em primeira convocação, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência

33.45. 34.45. 34

Parágrafo 1º - A convocação deverá especificar o dia, hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre e a poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou sé declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Cláusula 15. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 16. As reuniões serão presididas por sócia, representante de administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos Sócios presentes, quantos bastem à validada das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 2º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo 3º - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 17. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, 34 (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do contrato social para refletir matérias cuja deliberação dependa de *quórum* especial previsto neste contrato social, hipótese em que prevalecerá o *quórum* especial, ainda que inferior ao *quórum* geral de 34 (três quartos).

W 12

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 18. Nenhum dos sócios poderá ceder transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem antes observar o direito de preferência recíproco, conforme definido no acordo de quotistas, arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 19. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais de ¾ (três quartos).

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 21. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo 1º - As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º - A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio,

ap

2

conforme deliberação dos sócios tituares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula 22. A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 23. A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios titulares de mais de 80% (oitenta por cento) do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em Companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 24. Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios titulares de mais de 80% (oitenta por cento) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação dos sócios titulares de mais de 34 (três quartos) do capital social.

Cláusula 25. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base em balanço patrimonial levantado pela Sociedade especialmente para esta finalidade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 26. A Sociedade não terá conselho fiscal.



2/10

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 27. A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação dos sócios titulares de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social, salvo se houver urgência, caso em que o administrador ou os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

REGÊNCIA

Cláusula 28. A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUÓRUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 29. Os *quóruns* de deliberação de sócios indicados neste contrato social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autoriza a sua redução.

FORO

Cláusula 30. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o Foro da Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cotia/SP, 16 de novembro de 2020.

Sócia remanescente:

GR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LIDA.

Winston Costa Rezende

Gustavo Gornero Rezende

2

15

